



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 026/90

Em, 19 de Março de 1.990.

"Dispõe sobre o desempenho da viatura policial de Santa Fé de Goiás".....

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica decidido que a viatura policial só rodará no perímetro urbano municipal, só podendo sair do mesmo com a autorização do Sr. Delegado.

Art.2º - Fica também decidido que a referida viatura será usada exclusivamente em serviço desta municipalidade, ficando estacionada no pátio da Delegacia Municipal inclusive no período noturno, baseado em entendimento, mantido pelo Sr. Prefeito Municipal e o Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art.3º - Fica estabelecido, que a partir desta data será mantido o serviço de guarda permanente sendo que será feito entre os policiais escala mensal para que haja plantão na Delegacia Municipal.

Art.4º - Fica também estabelecido que a cota mensal de álcool, será de 160 litros distribuídos em 40 litros, que serão entregues ao Sr. Delegado.

Art.5º - O não cumprimento por parte dos responsáveis, dos artigos acima citados, os mesmos estarão sujeitos à pena estabelecidas pela S.S.P.Go.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.990 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA).

CARLOS A. SIQUEIRA DIAS
Sec. Administrativo

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº 026/90

Em, 19 de Março de 1.990.

"Dispõe sobre o desempenho da viatura policial de Santa Fé de Goiás"

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica decidido que a viatura policial só rodará no perímetro urbano municipal, só podendo sair do mesmo com a autorização do Sr. Delegado.

Art.2º - Fica também decidido que a referida viatura será usada exclusivamente em serviço desta municipalidade, ficando estacionada no pátio da Delegacia Municipal inclusive no período noturno, baseado em entendimento, mantido pelo Sr. Prefeito Municipal e o Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art.3º - Fica estabelecido, que a partir desta data será mantido o serviço de guarda permanente sendo que será feito entre os policiais escala mensal para que haja plantão na Delegacia Municipal.

Art.4º - Fica também estabelecido que a cota mensal de álcool, será de 160 litros distribuídos mensalmente em 40 litros, que serão entregues ao Sr. Delegado.

Art.5º - O não cumprimento por parte dos responsáveis, dos artigos acima citados, os mesmos estarão sujeitos à pena estabelecidas pela S.S.P.Go.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.990 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA).

CARLOS A. SIQUEIRA DIAS
Sec. Administrativo

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

AUTÓGRAFO-LEI Nº 026/90, DE 02 DE MARÇO DE 1990.

"Dispõe sobre o desempenho da viatura policial de Santa Fé de Goiás".....

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO' a seguinte Lei:

Art.1º - Fica decidido que a viatura' policial só rodará no primetro urbano municipal, só podendo sair' do mesmo com a autorização do Sr. Delegado.

Art.2º - Fica também decidido que a re ferida viatura será usada exclusivamente em serviço desta municipalidade, ficando estacionada no pátio da Delegacia Municipal inclusive no periodo noturno, baseando em entendimento, mantido pelo sr. Prefeito Municipal e o Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art.3º - Fica estabelecido, que a par tir desta data será mantido o serviço de guarda permanente, sendo que será feito entre os policiais escala mensal para que haja - plantão na Delegacia Municipal.

Art.4º - Fica também estabelecido que a cota mensal de álcool, será de 160 litros distribuidos semanalmente em 40 litros, que serão entregues ao Sr. Delegado.

Art.5º - O não cumprimento por parte' dos responsáveis, dos artigos acima citados, os mesmos estarão su jeitos à pena estabelecidas pela S.S.P.Go.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em con trário.

Gabinete do Presidente da Câmara Muni cipal de Santa Fé de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 1990.